



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CONSU

Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação Superior Aberta e Digital (CESAD) e revoga a Resolução nº 23/2021/CONSU.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2006/CONSU/UFS que cria o Centro de Educação Superior a Distância (CESAD);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da denominação institucional do CESAD, de modo a refletir com maior precisão o escopo de suas atividades no contexto da educação aberta e digital;

CONSIDERANDO que a proposta está associada à aprovação de novo Regimento Interno do Centro, que atualiza sua estrutura organizacional, redefine competências e revoga a Resolução nº 23/2021/CONSU, promovendo maior adequação às demandas institucionais contemporâneas;

CONSIDERANDO a consonância da proposta com as diretrizes nacionais recentes no campo da educação superior, especialmente aquelas decorrentes da reestruturação promovida pela CAPES e pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Federal junto à UFS, condicionada à revogação da Resolução nº 23/2021/CONSU, já contemplada na minuta apresentada;

CONSIDERANDO, a oportunidade simbólica e institucional representada pelos 20 anos de criação do CESAD e sua relevante contribuição na formação de profissionais no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARTHA SUZANA CABRAL NUNES**, ao analisar o processo nº 23113.004307/2026-55;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação Superior Aberta e Digital (CESAD), de acordo com os Anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e revoga as disposições em contrário e, em especial a Resolução nº 23/2021/CONSU.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**, **Presidente**, em 11/05/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1433977** e o código CRC **9BA6B9CE**.

RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CONSU

ANEXO I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES

Art. 1º Este Regimento institui e normatiza a estrutura organizacional, a gestão e o funcionamento do Centro de Educação Superior Aberta e Digital (CESAD) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Criado por meio da Resolução nº 49/2006/CONSU, de 20 de novembro de 2006, o CESAD constitui-se em órgão suplementar da UFS, vinculado diretamente à Reitoria.

Art. 3º O CESAD constitui unidade acadêmico-administrativa, da Universidade Federal de Sergipe, com atuação integrada nas áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão, no campo da Educação Aberta e Digital, abrangendo as modalidades a distância, semipresencial e presencial, dedicada à produção, aplicação e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos e ao desenvolvimento de soluções educacionais inovadoras, contribuindo para o enfrentamento de desafios educacionais e sociais e para a ampliação e democratização do acesso ao ensino superior.

Art. 4º O CESAD tem como finalidade implementar e consolidar a política institucional de Educação Aberta e Digital da UFS, nas diversas modalidades de ensino, promovendo, por meio de suas ações, o desenvolvimento educacional, científico, cultural e tecnológico nas microrregiões do Estado de Sergipe.

Art. 5º O CESAD poderá atuar em propostas pedagógicas híbridas ou presenciais de Formação Inicial e Continuada que adotem metodologias de ensino e aprendizagem baseadas no uso de recursos tecnológicos digitais, incluídos os ambientes virtuais de aprendizagem, para desenvolvimento de ações, em nível de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na condição de unidade responsável pela implementação e consolidação da política institucional de Educação Aberta e Digital da UFS, compete ao CESAD desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, nas modalidades a distância e semipresencial, bem como nas atividades presenciais mediadas por tecnologias e nos componentes curriculares a distância de cursos presenciais, buscando:

- I. formular e revisar, anualmente, o planejamento das ações de Educação Aberta e Digital da UFS, nas diversas modalidades de ensino, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFS;
- II. garantir o suporte técnico e tecnológico necessário ao desenvolvimento acadêmico dos cursos, programas e projetos voltados à Educação Aberta e Digital da UFS, nas diversas modalidades de ensino;
- III. gerir os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à Educação Aberta e Digital da UFS, nas diversas modalidades de ensino;
- IV. articular os vários departamentos envolvidos, nas ofertas dos cursos, programas e projetos de Formação Inicial e Continuada;
- V. realizar estudos e pesquisas, na área de Educação Aberta e Digital, voltados aos interesses da UFS e da comunidade em geral;

- VI. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, programas e projetos ofertados, na modalidade de Educação Aberta e Digital, nas diversas modalidades de ensino;
- VII. avaliar, produzir e veicular conteúdos e recursos educacionais digitais abertos de qualidade, em conformidade com as diretrizes nacionais e institucionais;
- VIII. incentivar o uso de material didático aberto devidamente avaliado, na UFS;
- IX. promover o letramento digital por meio de atividades extensionistas, especificamente, focadas na cultura tecnológica, e,
- X. estabelecer parcerias institucionais que resultem na melhoria das condições operacionais da Educação Aberta e Digital, nas diversas modalidades de ensino ofertadas pela UFS .

Art. 7º O CESAD é constituído por:

- I. Conselho do Centro;
- II. Direção do Centro;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Coordenação Administrativa e Financeira, e,
- V. Núcleos de Apoio Acadêmico.

§1º Os Núcleos de Apoio Acadêmico são unidades setoriais responsáveis pela Graduação, Pós-Graduação e Extensão encarregadas da gestão de processos de mediação pedagógica, avaliação da aprendizagem, recursos educacionais digitais, tecnologias e informação, tutoria, inclusão e diversidade.

§2º A estrutura dos Núcleos de Apoio será regulamentada por instrução normativa da Direção.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 8º O Conselho de Centro é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do CESAD.

Art. 9º O Conselho de Centro é composto pelos seguintes membros:

- I. diretor do Centro, na qualidade de Presidente;
- II. vice-diretor(a), na qualidade de Vice-Presidente;
- III. coordenador(a) Administrativo e Financeiro;
- IV. coordenador (a) Geral do Programa UAB/UFS;
- V. coordenadores(as) de Cursos de graduação a distância da UAB/UFS;
- VI. 2 (dois) representantes das Coordenações de Polos de Apoio Presencial;
- VII. 2 (dois) representantes Discentes;
- VIII. 1 (um) representante das Coordenações de Programas Institucionais vinculados ao Centro;
- IX. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do Centro;
- X. 1 (um) representante das Coordenações de Tutoria do Programa UAB/UFS, e,
- XI. 1 (um) representante de instituições parceiras.

§1º Os mandatos seguem o período de permanência, nos respectivos cargos, sendo os(as) suplentes os(as) substitutos(as) oficiais, quando pertinente.

§2º A eleição dos representantes listados nos incisos VI e VIII, será realizada pelos membros de cada categoria, sob a organização da Direção do Centro, com mandato de dois anos, renovável.

§3º A eleição dos(as) representantes discentes será realizada pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as), nos cursos vinculados ao Centro, com mandato de um ano, renovável uma única vez, por igual período.

§4º O(a) representante das instituições parceiras e seu(sua) suplente serão indicados(as) e eleitos(as) pelo Conselho do Centro, com mandato de dois anos, renovável.

§5º Na ausência ou impedimento do(a) Presidente(a) do Conselho e de seu(sua) substituto(a) legal, a presidência será exercida pelo(a) conselheiro(a) presente, mais antigo(a), no cargo ou, em caso de igualdade, pelo(a) mais idoso(a).

§6º Cada programa de Educação Aberta e Digital, nas diversas modalidades de ensino, será coordenado por

docente, com perfil compatível com as funções atribuídas, designado(a) conforme o previsto, na regulamentação específica, podendo sua nomeação decorrer de processo seletivo, escolha institucional ou designação por ato do(a) Reitor(a), conforme o caso.

Art. 10. Ao Conselho de Centro compete:

- I. deliberar e aprovar a política institucional de Educação Aberta e Digital da UFS, nas diversas modalidades de ensino, no âmbito das competências do CESAD;
- II. estabelecer diretrizes e normas voltadas à implementação, expansão e consolidação da política de Educação Aberta e Digital, da UFS, nas diversas modalidades de ensino;
- III. aprovar ofertas de cursos a distância e semipresenciais, assim como a distribuição de vagas por polos de apoio presencial, com base em demandas e propostas apresentadas por órgãos institucionais internos e externos à UFS;
- IV. validar os projetos pedagógicos dos cursos na modalidade a distância e semipresencial, concebidos, elaborados ou atualizados pelos Colegiados de Curso, com assessoramento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- V. contribuir com a supervisão, integração e a avaliação dos cursos e programas vinculados ao CESAD;
- VI. regulamentar os processos seletivos de pessoal vinculados aos cursos, programas e projetos geridos pelo CESAD, respeitando as normas específicas e a legislação vigente;
- VII. acolher e deliberar sobre recursos de natureza pedagógica, apresentados por docentes e discentes;
- VIII. instituir comissões temporárias para estudos e proposições relativas às atividades do Centro;
- IX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas vigentes da UFS, e,
- X. exercer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFS.

Parágrafo único. As decisões de que tratam o inciso IV serão tomadas pelo voto da maioria absoluta; as demais, por maioria simples.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 11. O CESAD é dirigido pelo(a) Diretor(a) e, nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a), pelo(a) Vice-Diretor(a), designados(as) por ato do Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), responderá pela Direção do CESAD servidor(a), em exercício no Centro, designado(a) pelo(a) Diretor(a).

Art. 12. São atribuições do Diretor do Centro:

- I. administrar e representar o Centro;
- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e as normas institucionais vigentes;
- IV. coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Centro;
- V. constituir comissões para assuntos específicos, no âmbito de sua competência;
- VI. expedir atos administrativos no âmbito de suas atribuições;
- VII. formular e revisar anualmente o planejamento das ações de Educação Aberta e Digital da UFS, nas diversas modalidades de ensino, em consonância com o PDI da UFS;
- VIII. estabelecer parcerias institucionais que resultem na melhoria das condições técnicas e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento acadêmico dos cursos e programas;
- IX. integrar as diferentes unidades departamentais universitárias envolvidas nas ofertas dos cursos, programas e projetos;
- X. acompanhar a gestão de pessoal da unidade e organizar a escala de férias dos(as) servidores(as);
- XI. realizar o planejamento dos processos seletivos de pessoal para cursos, programas e projetos;
- XII. organizar, orientar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, programas e projetos de Educação Aberta e Digital da UFS, nas diversas modalidades de ensino;
- XIII. definir prazos de início e término de períodos letivos, períodos de matrícula, trancamento e avaliações;
- XIV. oferecer suporte à elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), conforme diretrizes do Ministério da Educação (MEC), demandas econômicas, culturais e sociais;
- XV. acompanhar o desempenho pedagógico de professores(as), incentivando-os ao cumprimento de prazos e melhoria contínua da qualidade dos serviços educacionais, e,

XVI. esclarecer dúvidas acadêmicas, orientar sobre normas institucionais e mediar conflitos ou demandas específicas.

Art. 13. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) do Centro:

- I. substituir o Diretor nas faltas e impedimentos, e,
- II. colaborar na execução das atividades pedagógicas e administrativas do Centro.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. A Secretaria Executiva é o setor responsável por assessorar a Direção do Centro, nas tarefas organizacionais, operacionais e estratégicas da unidade institucional.

Art. 15. A Secretaria estará sob a responsabilidade de servidor(a) indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

- I. preparar o expediente da Direção e acompanhar a pauta de compromissos institucionais;
- II. manter atualizada a agenda institucional da Direção;
- III. organizar compromissos, reuniões, viagens e eventos da Direção, garantindo a pontualidade e a otimização do tempo;
- IV. agendar, preparar materiais, reservar salas, enviar convites e garantir a logística necessária para reuniões ou eventos;
- V. atender ao público e encaminhar as demandas recebidas, via chamadas telefônicas, e-mail e presencialmente, filtrando e direcionando informações de forma adequada e profissional à Direção do Centro;
- VI. redigir documentos e apoiar a realização de solenidades e reuniões;
- VII. elaborar e arquivar atas, relatórios, memorandos, apresentações e outros documentos institucionais, com precisão e clareza;
- VIII. manter o fluxo documental e os registros administrativos da Direção, garantindo que arquivos físicos e digitais estejam organizados para fácil acesso e segurança das informações confidenciais, e,
- IX. exercer outras atividades correlatas, conforme designação da Direção.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 17. A Coordenação Administrativa e Financeira é responsável por planejar, executar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do CESAD necessárias ao suporte técnico e tecnológico ao seu funcionamento.

Art. 18. A Coordenação será exercida por servidor(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) do CESAD, preferencialmente, com formação compatível com as atribuições do cargo, e nomeado(a) por ato do(a) Reitor(a).

Art. 19. Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

- I. elaborar e acompanhar a execução do planejamento orçamentário e financeiro do Centro;
- II. colaborar com a Direção, na gestão de pessoal e na elaboração de escala de férias;
- III. gerir processos de contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos;
- IV. colaborar com o planejamento dos processos seletivos de pessoal, para cursos, programas e projetos;
- V. supervisionar a gestão de bens patrimoniais e materiais de consumo;
- VI. manter o controle e a organização dos documentos contábeis e financeiros;
- VII. propor ações de melhoria para a eficiência administrativa do CESAD;
- VIII. prestar contas e fornecer relatórios sempre que solicitado(a) pela Direção ou por instâncias superiores da UFS;
- IX. planejar, articular e acompanhar estratégias de captação de recursos junto a órgãos públicos e privados, instituições parceiras e chamadas públicas (editais), visando à sustentabilidade das ações institucionais, e,
- X. gerir e monitorar a aplicação dos recursos captados, assegurando conformidade com as normas administrativas, financeiras e legais vigentes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Integram as ações do CESAD os cursos, programas e projetos de Educação Aberta e Digital, nas diversas modalidades de ensino, em desenvolvimento na UFS, e demais iniciativas futuras, com natureza específica similar à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Programa de Qualificação Docente–Quarta Versão (PQD-4), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação de Sergipe (SEED-SE) e Secretarias Municipais de Educação de Arauá, Brejo Grande, Colônia 13 – Lagarto, Estância, Japarutuba, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora da Glória, Poço Verde, Porto da Folha, São Domingos e São Cristóvão.

Art. 21. O CESAD poderá articular-se com outros órgãos e instituições públicas, com a finalidade de ampliar suas atividades e desenvolver políticas, nas áreas de Educação Aberta e Digital da UFS, nas diversas modalidades de ensino.

Art. 22. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, revogada as disposições em contrário e, em especial a Res. nº 23/2021/CONSU.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026
